Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3793
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM. Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a setembro e outubro de 2023, bem como apresentar o relatório circunstanciado do feito a partir da manifestação da AJ de fls. 3.696/3.742, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls**. **3.696/3.742** – Manifestação da AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório de atividades da recuperanda relativo ao período de agosto de 2023 e de uma nova atualização do o quadro geral de credores atualizado.
2. **Fls**. **3.744/3.746** – Petição de ROBÉRIO VIEIRA DAS SANTOS informando dados bancários.
3. **Fl**. **3.747** – Certidão cartorária remetendo os autos ao processamento.
4. **Fls**. **3.750/3.760** – Petição de BERTOLINI S/A informando dados bancários.
5. **Fls**. **3.762/3.772** - Petição de ELIEZER ALVES MARTINS informando dados bancários.
6. **Fls**. **3.774/3.783 –** Pedido de habilitação de crédito.

TJRJ BEL CV02 202306964195 27/11/23 15:32:05140088 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3794
Carimbado Eletronicamente

7. **Fl. 3.785** – Petição das recuperandas requerendo que sejam oficiados os registros responsáveis para que efetuem a anotação do termo "em recuperação judicial" após o nome empresarial das sociedades.
8. **Fls**. **3.787/3.791** – Resposta ao oficio de nº 666/2023/OF, expedido à Receita Federal, comunicando que foi procedida a alteração nos registros para constar o termo "em recuperação judicial" após o nome empresarial das sociedades.
9. **Fl**. **3.791 –** Resposta ao ofício de nº 665/2023, expedido à Junta Comercial do Rio de Janeiro, comunicando que foi procedida a alteração nos registros para constar o termo "em recuperação judicial" após o nome empresarial das sociedades.

CONCLUSÕES

A AJ pugnará abaixo pela intimação das recuperandas para que exarem ciência dos dados bancários apresentados às fls. 3.744/3.746, 3.750/3.760 e fls. 3.762/3.772.

Ademais, será requerido também o desentranhamento da petição de fls. 3.774/3.783, eis que as habilitações e impugnações de crédito devem ser veiculadas através de incidente próprio, distribuído por dependência ao presente feito.

Registra-se, outrossim, que o pleito das recuperandas de fl. 3.785 já foi atendido conforme respostas de ofício acostadas às fls. .787/3.791 e 3.791.

Nesta oportunidade, a AJ promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a setembro e outubro de 2023, bem como de uma nova atualização do quadro geral de credores, pelo que reiterará o pedido de intimação do Ministério Público para ciência do relatado.

Por fim, a AJ **reitera abaixo os pedidos contidos em suas manifestações pretéritas**, acrescidos dos apontamentos que integram o presente relatório.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3795
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) Pela intimação das recuperandas para que:

i. Procedam à colheita dos dados bancários apresentados pelos credores às fls. 3.430/ 3.431, 3.448/3.449, 3.454/3.455, 3.461/3.462, 3.612, 3.663/3.666, 3.672, 3.674, 3.676, 3.678, 3.680, 3.744/3.746, 3.750/3.760 e fls. 3.762/3.772;

ii. Prestem esclarecimentos aos credores de fls. 3.433, 3.448/3.449, 3.451/3.452, 3.454/3.455 e 3.461/ 3.462 quanto ao pagamento de seus créditos;

iii. Encaminhem mensalmente à AJ, junto com o fluxo da documentação contábil que instrui o RMA, todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, até o fim do biênio legal de fiscalização judicial.

b) Seja providenciada pela z. Serventia o desentranhamento das petições de fls. 3.445/3.438, 3.508/3.560 e de fls. 3.774/3.783, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal;

c) Pela intimação Ministério Público para ciência dos últimos relatórios constantes nos autos bem como de todo o processado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da RJ de Meridian Logística Integrada Eireli e Nova MG Serviços Ltda.

Larissa Leal	Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 251.564	OAB/RJ nº 166.261